

Por Tiago Angelo

Atividades vinculadas à atenção e assistência à saúde humana se enquadram no conceito de "serviços hospitalares" e devem ter reduzidas as alíquotas de Imposto de Renda (IRPJ) e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). O entendimento é do juiz Tiago Bitencourt de David, da 2ª Vara Cível Federal de São Paulo. A decisão liminar é de agosto.

O caso concreto envolve uma sociedade de médicos que presta serviços em emergências de hospitais. Ao julgar o [REsp 1.116.399](#), a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu que são considerados serviços hospitalares — requisito para a redução nas alíquotas — aqueles voltados diretamente à produção da saúde.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 28.09.2020